

Ofício 270/2015 – 23 de setembro

**Vereador Thiago Mapa
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto**

Senhor presidente,

Em resposta ao Requerimento 169/15, de autoria do vereador Chiquinho de Assis, que solicita informações sobre o instrumento jurídico utilizado para o uso da Creche Colméia, localizada no Bairro Vila Operária, encaminho o ofício 151/2015, da Secretaria Municipal de Educação, e a respectiva cópia do convênio.

Solicito a Vossa Excelência transmitir a todos os vereadores as informações ora encaminhadas.

Sem mais para o momento, agradeço.



**Flávio Andrade
Secretário Municipal de Governo**

Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto, Minas Gerais, 35400-000. Fone: (31) 3559-3281. Fax: (31) 3559-3336.

Ofício 151/2015/GAB/SME

Ouro Preto, 18 de setembro de 2015.

Ilmo. Sr. Flávio Andrade
D.D. Secretário Municipal de Governo

Prezado Senhor,

169/15

Acusado recebimento de requerimento nº189/015, nesta data – Câmara Municipal de Ouro Preto – informamos que o instrumento jurídico utilizado entre a Prefeitura Municipal de Ouro Preto e a Creche Colmeia é um Comodato do Lions e a Prefeitura de Ouro Preto/ Secretaria de Educação.

Sendo só para o momento, despedimo-nos reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Prof. José César de Sousa
Secretário Municipal de Educação

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO
PRETO E O LIONS CLUBE DE OURO PRETO,
VISANDO A CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DA
CRECHE COLMEIA E MANUTENÇÃO DO
PRÉDIO E SUAS INSTALAÇÕES.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO-MG**, entidade de direito público, com sede na Praça Barão de Rio Branco, n. 12, Bairro Pilar, em Ouro Preto/MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.295.295/0001-36, neste ato representado por seu prefeito, Sr. José Leandro Filho, inscrito no CPF sob o n. 245.656.446-49, portador da Carteira de Identidade n. MG-662.278-PCE/MG, e, de outro lado, o **LIONS CLUBE DE OURO PRETO**, inscrito no CNPJ sob o n. 19.146.851/0001-75, com sede na rua João Pedro da Silva, n. 255, bairro Bauxita, Ouro Preto/MG, neste ato representado por seu presidente, Sr. Davi Pereira Lopes, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre os participantes com a finalidade da manutenção da Creche Colméia, para atendimento de 50 (cinquenta) crianças, segundo seu Regimento Interno (Anexo I), entre 03 meses à 3 anos e 11 meses, do Município de Ouro Preto, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

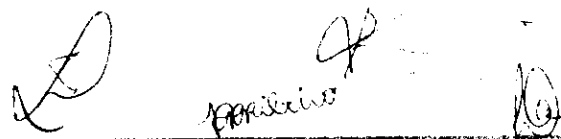
CLÁUSULA 1.1 – DOS OBJETIVOS

O presente Convênio será atendido por meio da implantação de atividades, procedimentos e ações que visem atingir os objetivos propostos, no Regime Escolar, aprovado pela Secretaria Estadual de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

1. O MUNICÍPIO SE COMPROMETE A:

- a) Colocar em boas condições de uso, o imóvel onde funcionará a creche, adequando-a em conformidade com as especificações técnicas exigidas para implantação da creche;
- b) Fornecer conteúdo pedagógico e manter os recursos humanos para o desenvolvimento da creche, bem como para a realização das atividades propostas;



- c) Fornecer gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higiene, equipamentos e materiais de escritório e operação da creche;
- d) Fornecer assistência médica, nutricional e dentária às crianças matriculadas na creche;
- e) Disponibilizar recursos financeiros para a criação, implementação e operação da creche de acordo com o detalhamento contido no presente instrumento;
- f) Elaborar e executar o planejamento financeiro do programa, observadas as demais condições deste convênio e avaliar os resultados alcançados;
- g) Avaliar os resultados da creche e acompanhar o seu desempenho.

2. A ENTIDADE SE COMPROMETE A:

- a) acompanhar o planejamento e execução do conteúdo pedagógico do programa educacional;
- b) Comunicar ao Município sobre o andamento, desenvolvimento e controle das atividades e tarefas previstas no presente convênio;
- c) Supervisionar, em conjunto com o Município, o funcionamento geral da creche e a manutenção do imóvel;
- d) Ceder o imóvel da Rua Milton Campos, nº 364, bairro Saramenha, para a instalação da Creche objeto deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

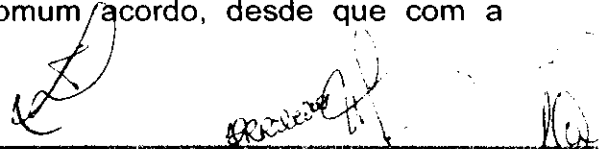
As despesas com a execução do presente Convênio correrão à conta da dotação orçamentária nº 0200700112365,382.234 339039 F341 FR101, da Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo específico, havendo interesse entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

Somente após o transcurso do período acima determinado, em havendo prorrogação, o presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, através de comunicação escrita, com 60 (sessenta) dias de antecedência, e, ainda, observada a data acima, poderá ser amigavelmente rescindido por comum acordo, desde que com a



anuência por escrito por partícipes, a qualquer momento, bem como ato unilateral e escrito do MUNICIPIO, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Cada partícipe será responsável por todos os custos, despesas e encargos referentes à sua participação no programa, bem como pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguro de seus servidores/empregados, nos exatos termos e limites das obrigações assumidas neste convênio, não tendo qualquer partícipe, em relação a outro, qualquer obrigação além das pactuadas neste instrumento, não se comunicando ou transferindo qualquer ônus, encargo, obrigação ou direito de uns em relação aos outros;

Nenhuma despesa extraordinária poderá ser realizada pela entidade sem autorização prévia do Município;

Cabe aos participantes, na limitação de suas obrigações, tal e qual contidas nas cláusulas acima ajustadas, prover recursos para sua implementação e manutenção;

Poderão os recursos necessários para a continuidade do funcionamento da creche advir de projetos desenvolvidos e implementados para alcançar sua sustentabilidade.

O Município poderá realizar no imóvel objeto da Cessão de Uso com o Lions Clube de Ouro Preto, as obras e reparos que julgar conveniente para o bom desempenho de seus propósitos, obras estas que ficarão automaticamente incorporadas ao imóvel.

Quando da devolução da área objeto deste convênio, o Lions não estará obrigado a ressarcir-la pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste convênio serão executados pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR MUNICIPAL ESPECÍFICO

Fica nomeada a Sra. **Patrícia Roberto Ribeiro**, brasileira, pedagoga, portadora do CPF nº 076.995.676-92 como gestora Municipal específica do presente termo.

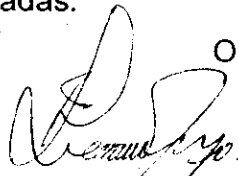
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto/MG para dirimir quaisquer controvérsias fundadas neste Instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.



Por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Ouro Preto/MG, 15 de abril de 2015



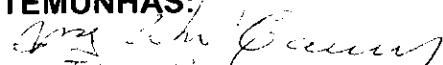
Prefeito do Município de Ouro Preto
José Leandro Filho




Lions Clube de Ouro Preto
Davi Pereira Lopes

Patricia Roberto Ribeiro
Patricia Roberto Ribeiro
Gestora Municipal Especifica

TESTEMUNHAS:


Nome: José Roberto Cabral
CPF n°: 011.565.006-77
C.I.: 07.310.418


Nome: Neila Carvalho de Melo
CPF n°: 061420.506-90
C.I.: 46.11.517.448